



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

Ano I

Edição Nº 1413 de terça-feira, 1 de setembro de 2026

Nº de páginas: 36

SUMÁRIO:

- **AVISO DE LICITAÇÃO** - PE N.º 006/2026 - FMS - Registro de preços para aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, destinados à execução das ações de controle de zoonoses e manejo sanitário dos cães e gatos em situação de rua, que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **Licença de Operação nº 135** - Licença Operação nº 135- Hotel Pé de Serra LTDA
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 019-2026 - PMG** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 019-2026 - PMG - Aquisição de mobiliário, necessários à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal da Educação de Nossa Senhora da Glória/SE, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 23.409,18 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos).
- **CONTRATO Nº 221-2026 - PMG** - CONTRATO Nº 221-2026 - PMG
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 003-2026 - FMAS** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 003-2026 - FMAS - Aquisição de mobiliário, destinados à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 49.583,69 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).
- **CONTRATO Nº 040-2026 - FMAS - DL 003/2026 FMAS** - CONTRATO Nº 040-2026 - FMAS - aquisição de mobiliário, destinados à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.
- **DECRETO Nº 1.568 2026** - EXONERA A "PEDIDO" SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HABILITADO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO
- **CONTRATO 222 -26 BSP** - CONTRATO 222 -26 BSP

AVISO**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - FMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, destinados à execução das ações de controle de zoonoses e manejo sanitário dos cães e gatos em situação de rua, que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA DA ABERTURA:** 14 de setembro 2026 às 09h. **LOCAL:** licitanet.com.br. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 112.009,26 (cento e doze mil, nove reais e vinte e seis centavos). **PARECER JURÍDICO Nº:** 055/2026 de 31/08/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, via sites gloria.se.gov.br, pnep.gov.br e licitanet.com.br.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de agosto de 2026.

GLEIDIANE ANDRADE FREITAS
Pregoeira

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 9954-9299 | licitacao@gloria.se.gov.br | gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0526831927**, outorga a presente

LICENÇA Nº135/2026/SEMMADS/ LICENÇA DE OPERAÇÃO

em favor do HOTEL PÉ DE SERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.685.213/0001-68, sediada na Rua Francisco Vieira dos Santos, nº 74, Bairro Joviano Barbosa, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividades de Hotéis.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 08:26 do dia 31/08/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 31/08/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura,

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II - 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. O empreendimento deverá ser operado em conformidade com os projetos, plantas, memoriais, estudos ambientais e demais documentos apresentados e aprovados no âmbito do processo de licenciamento, devendo qualquer alteração, ampliação ou modificação capaz de alterar as características ambientais da atividade ser previamente submetida à apreciação a SEMMADS., durante a vigência da licença.
02. Os efluentes sanitários provenientes das suítes, banheiros, lavabos, copa, área de serviço e demais instalações deverão possuir destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento de efluentes sanitários brutos ou insuficientemente tratados diretamente no solo, sistema de drenagem pluvial, vias públicas, corpos hídricos ou áreas adjacentes ao empreendimento, durante a vigência da licença.
03. Todos os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados exclusivamente a empresas ou serviços devidamente licenciados, durante a vigência da licença.
04. O sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, deverá permanecer em condições adequadas de conservação, estanqueidade e eficiência, devendo sua manutenção e limpeza ser realizadas periodicamente por empresa devidamente habilitada, mantendo-se no empreendimento os respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes da limpeza, durante a vigência da licença.
05. É expressamente proibida a interligação do sistema de esgotamento sanitário com o sistema de drenagem de águas pluviais, devendo os sistemas permanecer independentes e em condições adequadas de funcionamento, durante a vigência da licença.
06. As águas pluviais incidentes sobre coberturas, áreas pavimentadas e demais superfícies impermeabilizadas deverão ser adequadamente coletadas e direcionadas ao sistema de drenagem, evitando-se processos erosivos, alagamentos, carreamento de resíduos e lançamento inadequado sobre imóveis ou áreas vizinhas, durante a vigência da licença.
07. O empreendimento deverá promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados durante sua operação, contemplando, no mínimo, resíduos provenientes das suítes, sanitários, recepção, escritório, copa, áreas de serviço, limpeza e manutenção, durante a vigência da licença.
08. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e armazenados temporariamente em recipientes adequados, resistentes, identificados quando necessário e mantidos em local protegido contra chuva, dispersão pelo vento, acesso de animais e formação de vetores, durante a vigência da licença.
09. Resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, quando eventualmente gerados, tais como lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, óleos lubrificantes e suas embalagens, deverão ser armazenados temporariamente de maneira ambientalmente segura

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

e encaminhados aos respectivos sistemas de logística reversa ou empresas devidamente habilitadas, durante a vigência da licença.

10. Os produtos químicos utilizados nas atividades de limpeza, higienização, lavanderia e manutenção deverão ser armazenados em local coberto, ventilado, organizado e protegido, evitando-se contato direto com o solo e incompatibilidade entre produtos, durante a vigência da licença.
11. As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão observar os limites estabelecidos na NBR 10.152 para emissões sonoras, não podendo causar incômodo ou perturbação à população residente no entorno, especialmente durante o período noturno, durante a vigência da licença.
12. Equipamentos potencialmente geradores de ruído ou vibração, incluindo aparelhos de ar-condicionado, condensadoras, bombas hidráulicas, geradores de energia e equipamentos similares, deverão ser instalados e mantidos de forma a minimizar a propagação de ruídos e vibrações para imóveis vizinhos, durante a vigência da licença.
13. As atividades de lavagem de roupas de cama, banho e demais enxovais nas próprias instalações do hotel, os respectivos efluentes deverão ser encaminhados exclusivamente ao sistema de esgotamento sanitário adequado, sendo vedado seu lançamento no sistema de drenagem pluvial ou diretamente no solo, durante a vigência da licença.
14. Qualquer ocorrência ambiental anormal envolvendo vazamento, derramamento, extravasamento de esgoto, incêndio, contaminação do solo ou das águas ou outra situação capaz de ocasionar dano ambiental deverá ser imediatamente controlada pelo responsável pelo empreendimento e comunicada a este órgão ambiental, durante a vigência da licença.
15. O empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão ambiental competente qualquer ampliação da área construída, aumento significativo da capacidade de hospedagem ou alteração das características operacionais que possa modificar o potencial de impacto ambiental da atividade, durante a vigência da licença.
16. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida dentro do prazo de 120 dias anteriormente ao vencimento da licença, acompanhada da documentação necessária e da comprovação do atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas nesta licença, durante a vigência da licença.
17. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II – 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 3 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.113.626/0001-56**, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, CEP: 49.680-000, Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Prefeita, a senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo nº. **100/2026 – PMG** e o parecer da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação de nº. **019/2026 – PMG**, em favor da empresa **A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.773.885/0001-03**, localizada na Rua José Dalabília, nº 1350, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95.043-320, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a aquisição de mobiliário, necessários à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal da Educação de Nossa Senhora da Glória/SE, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 23.409,18 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16679	ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS 0,80 X 0,46 X 1,60 Especificação: ARMÁRIO ALTO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. QUATRO (04) PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM TITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 1,60 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	1	R\$ 1.788,60	R\$ 1.788,60

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 FONE: (79) 3411-1713 | gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO



GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	16678	ARMARIO BAIXO COM PORTAS E 1 PRATELEIRA 0,80 X 0,46 X 0,74 Especificação: ARMÁRIO BAIXO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. UMA (01) PRATELEIRA INTERNA CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM TITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 0,74 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	7	R\$ 1.060,40	R\$ 7.422,80
3	16682	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM PP E ASSENTO EM COURO ECOLOGICO. COR À DEFINIR Especificação: CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO, DESIGN ERGONÔMICO COM BRAÇOS, ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO REDONDA, NO FORMATO QUATRO PÉS. ENCOSTO COM ABERTURAS VERTICAIS PERMITINDO VENTILAÇÃO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO LARGURA TOTAL 44CM ALTURA TOTAL 83CM PROFUNDIDADE TOTAL 45CM ALTURA ASSENTO 44,50CM COR POLIPROPILENO NUDE E REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO NUDE	UND	4	R\$ 478,00	R\$ 1.912,00
4	16681	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, ASSENTOS REGULÁVEIS E RELAX REVESTIMENTO COURO ECOLÓGICO PRETO Especificação: CADEIRA GIRATÓRIA MÉDIA COM BRAÇOS, ENCOSTO TELADO COM APOIO LOMBAR, A TELA É FIXADA A UMA ESTRUTURA PRODUZIDA EM POLÍMERO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA FORMANDO O FRAME DO ENCOSTO PRODUZIDO EM NYLON. ASSENTO COM ESPUMA INJETADA. MECANISMO RELAX. BASE ESTRELA COM RODÍZIOS TELESCÓPICOS EM PU. MANIPULO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. BRAÇOS EM FORMA DE T COM BOTÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO. MEDIDA TOTAL 64CM X 62CM X 88-95CM (LXPXA) ENCOSTO: 45CM X 55CM (LXA) ASSENTO: 50CM X 49CM (LXP) CADEIRA PRETA COM REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO PRETO	UND	7	R\$ 1.023,00	R\$ 7.161,00

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
 FONE: (79) 3411-1713 | gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO



GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	16677	MESA RETA TAMPO 25MM MEDINDO 1.20 X 0.60 X 0.74 Especificação: MESA DE TRABALHO RETA 1.20M PÉ QUADRO. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, FITA DE BORDAS COM ACABAMENTO 2MM DE ESPESSURA E COM RAIO DE 2.5MM, COM 1 PASSA CABO DE 60 MM DE DIÂMETRO EM POLIESTIRENO INJETADO. TAMPO DUPLA FACE, POSSIBILITANDO MONTAGEM PARA DIREITA OU ESQUERDA. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM EM BP 15mm COM FITA DE BORDA DE 0.5mm, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA.MEDIDAS: 1,20 X 0,60 X 0,74 (LXPXA). COR DO TAMPO CARVALHO COM ESTRUTURA BRANCA	UND	6	R\$ 854,13	R\$ 5.124,78
VALOR TOTAL						R\$ 24.409,18

Publique-se para efeitos do que determina o art. 72, § Único, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de agosto de 2026

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026 – PMG

(Processo Administrativo nº 100/2026 – PMG)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026 – PMG, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE** E A EMPRESA **A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Nossa Senhora da Glória, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, 311, Nova Brasília, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, neste ato representado pela Prefeita **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portadora do CPF de nº ***.035.985-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.773.885/0001-03**, localizada na Rua José Dalabília, nº 1350, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95.043-320, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ORIDES CORREA DE FRAGA**, portador do CPF de nº ***.576.590-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **100/2026 – PMG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **019/2026 – PMG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, necessários à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal da Educação de Nossa Senhora da Glória/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16679	ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS 0,80 X 0,46 X 1,60 Especificação: ARMÁRIO ALTO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. QUATRO (04) PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 1,60 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	1	R\$ 1.788,60	R\$ 1.788,60

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
 Página 1 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	16678	ARMARIO BAIXO COM PORTAS E 1 PRATELEIRA 0,80 X 0,46 X 0,74 Especificação: ARMÁRIO BAIXO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. UMA (01) PRATELEIRA INTERNA CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM TITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 0,74 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	7	R\$ 1.060,40	R\$ 7.422,80
3	16682	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM PP E ASSENTO EM COURO ECOLOGICO. COR À DEFINIR Especificação: CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO. DESIGN ERGONÔMICO COM BRAÇOS, ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO REDONDA, NO FORMATO QUATRO PÉS. ENCOSTO COM ABERTURAS VERTICAIS PERMITINDO VENTILAÇÃO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO LARGURA TOTAL 44CM ALTURA TOTAL 83CM PROFUNDIDADE TOTAL 45CM ALTURA ASSENTO 44,50CM COR POLIPROPILENO NUDE E REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO NUDE	UND	4	R\$ 478,00	R\$ 1.912,00
4	16681	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, ASSENTOS REGULÁVEIS E RELAX REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO Especificação: CADEIRA GIRATÓRIA MÉDIA COM BRAÇOS, ENCOSTO TELADO COM APOIO LOMBAR, A TELA É FIXADA A UMA ESTRUTURA PRODUZIDA EM POLÍMERO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA FORMANDO O FRAME DO ENCOSTO PRODUZIDO EM NYLON. ASSENTO COM ESPUMA INJETADA. MECANISMO RELAX. BASE ESTRELA COM RODÍZIOS TELESCÓPICOS EM PU. MANIPULO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. BRAÇOS EM FORMA DE T COM BOTÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO. MEDIDA TOTAL 64CM X 62CM X 880-950CM (LXPXA) ENCOSTO: 45CM X 55CM (LXA) ASSENTO: 50CM X 49CM (LXP) CADEIRA PRETA COM REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO PRETO	UND	7	R\$ 1.023,00	R\$ 7.161,00
5	16677	MESA RETA TAMPO 25MM MEDINDO 1.20 X 0.60 X 0.74 Especificação: MESA DE TRABALHO RETA 1.20M PÉ QUADRO. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, FITA DE BORDAS COM ACABAMENTO 2MM DE ESPESSURA E COM RAIO DE 2,5MM, COM 1 PASSA CABO DE 60 MM DE DIÂMETRO EM POLIESTIRENO INJETADO. TAMPO DUPLA FACE, POSSIBILITANDO MONTAGEM PARA DIREITA OU ESQUERDA. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM BP 15mm COM FITA DE BORDA DE 0.5mm, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA. MEDIDAS: 1,20 X 0,60 X 0,74 (LXPXA). COR DO TAMPO CARVALHO COM ESTRUTURA BRANCA	UND	6	R\$ 854,13	R\$ 5.124,78
VALOR TOTAL						R\$ 23.409,18

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
 Página 2 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- A Autorização de Contratação Direta;
- III- A Proposta da contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.409,18 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
Página 3 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
Página 4 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
Página 5 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
Página 6 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- II. Fonte de Recursos: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- III. Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
- IV. Programa de Trabalho: 0188 – ENSINO REGULAR
- V. Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |
Página 7 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de agosto de 2026

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA DE NOSSA SENHORA DAS GLÓRIA/SE
CONTRATANTE

A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ORIDES CORRE DE FRAGA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TERMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, com sede na Rua Francisco Barbosa de Souza, nº 426, Nova Esperança, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº **14.499.742/0001-18**, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **ANNIKAREN DE OLIVEIRA GOMES**, inscrita no CPF de nº *****.717.055-****, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo nº. **012/2026 – FMAS** e o parecer da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação de nº. **003/2026 – FMAS**, em favor da empresa **A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.773.885/0001-03**, localizada na Rua José Dalabília, nº 1350, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95.043-320, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a aquisição de mobiliário, destinados à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 49.583,69 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16679	ARMARIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS 0,80 X 0,46 X 1,60 Especificação: ARMÁRIO ALTO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. QUATRO (04) PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 1,60 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	2	R\$ 1.788,60	R\$ 3.577,20

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | C.N.P.J. / 14.499.742/0001-18
| RUA FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, Nº 426, NOVA ESPERANÇA | FONE: (79) 98118-1834 | CEP 49.680-000
| E-MAIL: sasnsradagloria@hotmail.com | www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	16678	ARMARIO BAIXO COM PORTAS E 1 PRATELEIRA 0,80 X 0,46 X 0,74 Especificação: ARMÁRIO BAIXO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. UMA (01) PRATELEIRA INTERNA CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM TITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 0,74 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	14	R\$ 1.060,40	R\$ 14.845,60
3	16682	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM PP E ASSENTO EM COURO ECOLOGICO. COR À DEFINIR Especificação: CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO, DESIGN ERGONÔMICO COM BRAÇOS, ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO REDONDA, NO FORMATO QUATRO PÉS. ENCOSTO COM ABERTURAS VERTICAIS PERMITINDO VENTILAÇÃO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO LARGURA TOTAL 44CM ALTURA TOTAL 83CM PROFUNDIDADE TOTAL 45CM ALTURA ASSENTO 44,50CM COR POLIPROPILENO NUDE E REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO NUDE	UND	7	R\$ 478,00	R\$ 3.346,00
4	16681	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, ASSENTOS REGULÁVEIS E RELAX REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO Especificação: CADEIRA GIRATÓRIA MÉDIA COM BRAÇOS, ENCOSTO TELADO COM APOIO LOMBAR, A TELA É FIXADA A UMA ESTRUTURA PRODUZIDA EM POLÍMERO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA FORMANDO O FRAME DO ENCOSTO PRODUZIDO EM NYLON. ASSENTO COM ESPUMA INJETADA. MECANISMO RELAX. BASE ESTRELA COM RODÍZIOS TELESCÓPICOS EM PU. MANIPULO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. BRAÇOS EM FORMA DE T COM BOTÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO. MEDIDA TOTAL 64CM X 62CM X 880-950CM (LXPXA) ENCOSTO: 45CM X 55CM (LXA) ASSENTO: 50CM X 49CM (LXP) CADEIRA PRETA COM REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO PRETO	UND	15	R\$ 1.023,00	R\$ 15.345,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | C.N.P.J. / 14.499.742/0001-18
| RUA FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, Nº 426, NOVA ESPERANÇA | FONE: (79) 98118-1834 | CEP 49.680-000
| E-MAIL: sasnsradagloria@hotmail.com | www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	16680	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA COM APOIO DE CABEÇA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, ASSENTOS REGULÁVEIS E RELAX REVESTIMENTO COURO Especificação: CADEIRA GIRATÓRIA ALTA COM BRAÇOS, ENCOSTO TELADO COM APOIO DE CABEÇA REGULÁVEL E APOIO LOMBAR, A TELA É FIXADA A UMA ESTRUTURA PRODUZIDA EM POLÍMERO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA FORMANDO O FRAME DO ENCOSTO PRODUZIDO EM NYLON. ASSENTO COM ESPUMA INJETADA. MECANISMO RELAX. BASE ESTRELA COM RODÍZIOS TELESCÓPICOS EM PU. MANIPULO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. BRAÇOS EM FORMA DE T COM BOTÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. MEDIDA TOTAL 65CM X 70CM X 119,5-128,5CM (LX PXA) ENCOSTO: 49CM X 64CM (LX A) ASSENTO: 50CM X 52CM (LX P) CADEIRA PRETA COM REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO PRETO	UND	1	R\$ 1.366,20	R\$ 1.366,20
6	16677	MESA RETA TAMPO 25MM MEDINDO 1.20 X 0.60 X 0.74 Especificação: MESA DE TRABALHO RETA 1.20M PÉ QUADRO. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, FITA DE BORDAS COM ACABAMENTO 2MM DE ESPESSURA E COM RAIO DE 2,5MM, COM 1 PASSA CABO DE 60 MM DE DIÂMETRO EM POLIESTIRENO INJETADO. TAMPO DUPLA FACE, POSSIBILITANDO MONTAGEM PARA DIREITA OU ESQUERDA. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM EM BP 15mm COM FITA DE BORDA DE 0.5mm, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA. MEDIDAS: 1,20 X 0,60 X 0,74 (LX PXA). COR DO TAMPO CARVALHO COM ESTRUTURA BRANCA	UND	13	R\$ 854,13	R\$ 11.103,69
VALOR TOTAL						R\$ 49.583,69

Publique-se para efeitos do que determina o art. 72, § Único, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de agosto de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANNIKAREN DE OLIVEIRA GOMES PINHEIRO
 Gestora do FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | C.N.P.J. / 14.499.742/0001-18
 | RUA FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, Nº 426, NOVA ESPERANÇA | FONE: (79) 98118-1834 | CEP 49.680-000
 | E-MAIL: sasnsradagloria@hotmail.com | www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – FMAS

(Processo Administrativo nº 012/2026 – FMAS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – FMAS,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A3 COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede na Rua Francisco Barbosa de Souza, nº 426, Nova Esperança, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº **14.499.742/0001-18**, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **ANNIKAREN DE OLIVEIRA GOMES PINHEIRO**, inscrita no CPF de nº *****.717.055-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº, **13.773.885/0001-03**, localizada na Rua José Dalabília, nº 1350, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95.043-320, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ORIDES CORREA DE FRAGA**, portador do CPF de nº *****.576.590-****, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **nº 012/2026 – FMAS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **nº 003/2026 – FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, destinados à estruturação dos ambientes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16679	ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS 0,80 X 0,46 X 1,60 Especificação: ARMÁRIO ALTO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. QUATRO (04) PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 1,60 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	2	R\$ 1.788,60	R\$ 3.577,20

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

Página 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16678	ARMARIO BAIXO COM PORTAS E 1 PRATELEIRA 0,80 X 0,46 X 0,74 Especificação: ARMÁRIO BAIXO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS E MINIFIX. UMA (01) PRATELEIRA INTERNA CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COM TITA DE BORDAS EM PP COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO COM CAVILHAS PLÁSTICAS. 02 LATERAIS E COSTA DO ARMÁRIO NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. 02 PORTAS, CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7MM DE ESPESSURA. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM 2 DOBRAS DE 90° E TRAVAMENTO EM ÚNICA PORTA POR UMA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO E BASE INFERIOR DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. MEDIDAS: 0,80 X 0,46 X 0,74 (LXPXA). COR CARVALHO	UND	14	R\$ 1.060,40	R\$ 14.845,60
16682	CADEIRA FIXA ENCOSTO EM PP E ASSENTO EM COURO ECOLOGICO. COR À DEFINIR Especificação: CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO, DESIGN ERGONÔMICO COM BRAÇOS, ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO REDONDA, NO FORMATO QUATRO PÉS. ENCOSTO COM ABERTURAS VERTICAIS PERMITINDO VENTILAÇÃO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO LARGURA TOTAL 44CM ALTURA TOTAL 83CM PROFUNDIDADE TOTAL 45CM ALTURA ASSENTO 44,50CM COR POLIPROPILENO NUDE E REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO NUDE	UND	7	R\$ 478,00	R\$ 3.346,00
16681	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇOS, ASSENTOS REGULÁVEIS E RELAX REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO Especificação: CADEIRA GIRATÓRIA MÉDIA COM BRAÇOS, ENCOSTO TELADO COM APOIO LOMBAR, A TELA É FIXADA A UMA ESTRUTURA PRODUZIDA EM POLÍMERO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA FORMANDO O FRAME DO ENCOSTO PRODUZIDO EM NYLON. ASSENTO COM ESPUMA INJETADA. MECANISMO RELAX. BASE ESTRELA COM RODÍZIOS TELESCÓPICOS EM PU. MANIPULO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. BRAÇOS EM FORMA DE T COM BOTÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. REVESTIMENTO COURO ECOLOGICO PRETO. MEDIDA TOTAL 64CM X 62CM X 880-950CM (LXPXA) ENCOSTO: 45CM X 55CM (LXA) ASSENTO: 50CM X 49CM (LXP) CADEIRA PRETA COM REVESTIMENTO EM COURO ECOLOGICO PRETO	UND	15	R\$ 1.023,00	R\$ 15.345,00
16677	MESA RETA TAMPO 25MM MEDINDO 1.20 X 0.60 X 0.74 Especificação: MESA DE TRABALHO RETA 1.20M PÉ QUADRO. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO, FITA DE BORDAS COM ACABAMENTO 2MM DE ESPESSURA E COM RAIO DE 2.5MM, COM 1 PASSA CABO DE 60 MM DE DIÂMETRO EM POLIESTIRENO INJETADO. TAMPO DUPLA FACE, POSSIBILITANDO MONTAGEM PARA DIREITA OU ESQUERDA. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM BP 15mm COM FITA DE BORDA DE 0.5mm, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA. MEDIDAS: 1,20 X 0,60 X 0,74 (LXPXA). COR DO TAMPO CARVALHO COM ESTRUTURA BRANCA	UND	13	R\$ 854,13	R\$ 11.103,69

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16680	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA COM BRAÇOS, ENCOSTO TELADO COM APOIO DE CABEÇA REGULÁVEL E APOIO LOMBAR, A TELA É FIXADA A UMA ESTRUTURA PRODUZIDA EM POLÍMERO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA FORMANDO O FRAME DO ENCOSTO PRODUZIDO EM NYLON. ASSENTO COM ESPUMA INJETADA. MECANISMO RELAX. BASE ESTRELA COM RODÍZIOS TELESCÓPICOS EM PU. MANIPULO PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. BRAÇOS EM FORMA DE T COM BOTÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. MEDIDA TOTAL 65CM X 70CM X 119,5-128,5CM (LXPX)ENCOSTO: 49CM X 64CM (LXA)ASSENTO: 50CM X 52CM (LXP)CADEIRA PRETA COM REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO PRETO	01	1.366,20	1.366,20	R\$ 1.366,20
Total					R\$ 49.583,69

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- A Autorização de Contratação Direta;
- III- A Proposta da contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.583,69 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - I- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

III- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- II. Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- III. Ação: 2046 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- IV. Programa de Trabalho: 0021 – Administração Geral
- V. Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**, c/c **art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de agosto de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANNIKAREN DE OLIVEIRA GOMES PINHEIRO**

Gestora do FMAS
CONTRATANTE

**A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ORIDES CORRE DE FRAGA**

Sócio Administrador
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

Página 9 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

DECRETO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº. 1.568

De 01 de setembro de 2026

**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
HABILITADO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 47, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 023, de 13 de outubro de 2016, Estatuto dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora da Glória – SE,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **ANDERSON DE JESUS ALVES**, através do requerimento datado em 01 de setembro de 2026, solicitando sua exoneração do cargo efetivo de Professor Nível I 160h;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a **“PEDIDO”** o Senhor **ANDERSON DE JESUS ALVES**, brasileiro(a), maior, portador (a) do CPF n.º **662.350.305-68**, matrícula nº **19744**, do cargo de provimento efetivo de Professor Nível I 160h, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora da Glória – Estado de Sergipe.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo, na forma prevista do anexo único, grupo ocupacional VI, item 01 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 07 de agosto de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, 01 DE SETEMBRO DE 2026, 98º ANIVERSÁRIO E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PLAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 | CENTRO | FONE: 3411-1713 | CEP 49.680-000
prefeituragloria.se@gmail.com | www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOTERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026
ADESÃO DE Nº 011/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA **BSP
SEGURANÇA PRIVADA**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, na cidade de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, neste ato legalmente representado por **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e **BSP SEGURANÇA PRIVADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.009.551/0001-68, sediada na AVENIDA COLETORA C, 875 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro/SE - 49160-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MARIA NADILSA GOMES BARBOSA**, Email: Bcsegurancapatrimonial@hotmail.com, tel: (79) **9801-1683**, conforme (atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 099/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de nº 011/26, oriundos da Ata nº 06/2026 - PE nº 04/2026 do Município de Japaratuba/SE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21). p

1.1. O presente termo tem por objeto a locação de mão de obra de segurança desarmada, compreendendo transporte ida/volta, estadia e alimentação, para atender às necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do pregão nº 04/2026 e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se: Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;

- a) Nos preceitos do Direito Público;
- b) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

ATO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ R\$ 247.350,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais)**, nos termos da planilha adiante:

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA	SERVIÇO	CJ	75,0000	3.298,0000	75,0000	247.350,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PESSOAL DE APOIO DO TIPO SEGURANÇA DESARMADA (EQUIPE C/ 10 PESSOAS POR DIÁRIA), QUE DETENHAM HABILIDADE PARA MANUSEAR RÁDIOS COMUNICADORES E DETECTORES DE METAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, CONVENIENTEMENTE INSTRUIDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COMO PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA, INCLUIDA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E REFEIÇÕES NECESSÁRIAS. COMPREENDENDO TRANSPORTE IDA/VOLTA, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.						
TOTAL GERAL							247.350,00

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. A contratada poderá requerer, desde que não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;

5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

6.2. Os equipamentos deverão estar aptos e disponíveis em até um dia antes do início do evento;

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

ATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 6.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
- 6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
- 6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
- 7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:
- a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
- b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

- 8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Gestão/Unidade: 2002 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2003 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E OU EVENTUAIS

Fonte de Recursos: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Programa de Trabalho: 021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de fornecimento(s).
- 8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;

ATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

ATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

ATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

ATO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de setembro de 2026

Município de Nossa Senhora da Glória/SE
Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita

BSP SEGURANÇA PRIVADA
MARIA NADILSA GOMES BARBOSA
CONTRATADO